



§7º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos com produção descontinuada, conforme descrito no inciso III do parágrafo 3º, que forem compatíveis com os componentes automotivos de veículos referenciados nos parágrafos 1º e 2º, deverão atender aos prazos fixados nos artigos 4º e 5º.

§8º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais, veículos de coleção ou de aplicação especial serão considerados componentes especiais e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que as embalagens dos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos abrangidos por esta Portaria, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o mês e o ano de sua fabricação;
- II - o modelo, a marca e o ano dos veículos aos quais se aplicam;
- III - Selo de Identificação da Conformidade;
- IV - nome do fornecedor (sua marca, ou razão social ou nome fantasia) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V - país de origem;
- VI - código do produto.

Parágrafo único: As informações referenciadas no inciso II deste artigo poderão ser especificadas em catálogos técnicos nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, podendo ser em mídia eletrônica ou em meio físico.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006629/2014, apresentado por Perkons SA, resolve:

Alterar o endereço da empresa Perkons S.A. nas Portarias Inmetro/Dimel nº 041, de 05 de março de 1996; nº 094, de 24 de setembro de 1999; nº 082, de 21 de junho de 2001; nº 086, de 03 de maio de 2013; nº 283, de 10 de dezembro de 2013; e nº 014, de 31 de janeiro de 2014.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 52600.033856/2012, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 392, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Cam Brasil Multiserviços Ltda., sob o código número ARJ17, e altera a tabela do 2º artigo da Portaria Inmetro/Dimel nº 259, de 14 de outubro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.007627/2014, resolve:

Incluir a marca DROGARIAS ARAÚJO S.A. na Portaria Inmetro/Dimel nº 302, de 06 de outubro de 2011, que aprova os modelos T103 e T104 de termômetro clínico digital, marca BIo-LAND.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000733/2014-64, de 20 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000212/2014-94, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750 (Tablet PC)	TABLET POSITIVO YPY L700; TABLET POSITIVO MINI; TABLET POSITIVO YPY AB7H; TABLET POSITIVO YPY AB7F; TABLET POSITIVO YPY AB7D; TABLET POSITIVO YPY AB7E; TABLET POSITIVO YPY AB7G; TABLET POSITIVO YPY 07STB; TABLET POSITIVO YPY07FTB; TABLET POSITIVO YPY L700 +-; TABLET POSITIVO YPY L700 + KIDS; TABLET POSITIVO YPY AB7I; TABLET POSITIVO YPY AB7J; TABLET POSITIVO AB8F; TABLET POSITIVO AB8G.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Contratação da operação	Até 28/04/2014
Realização de sondagem, ajuste no projeto de fundação, elaboração do projeto de implantação	Até 28/05/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião Ordinária de 21 de março de 2014, resolve:

Aprovar a alteração do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da autarquia tendo em vista a manifestação prévia favorável do Conselho de Governança, conforme o disposto na alínea "a", do inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 02, de 12 de março de 2014, publicada no Diário oficial da União de 14 de março de 2014, Seção 1, página 68.

Determinar a disponibilização do texto integral do Estatuto, com as alterações aprovadas, no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Conselho